

PORTARIA Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Fixa o local, dia e horário a serem observados para realização das sessões de julgamento das Câmaras que compõem o CCMG para o período de 1º de abril a 30 de junho de 2022 e dispõe sobre os procedimentos a serem observados na realização das sessões de julgamento, no âmbito do Contencioso Administrativo Fiscal do Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CCMG), no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 47 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 48.361, de 3 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria disciplina o funcionamento das sessões de julgamento para o período de 1º de abril a 30 de junho de 2022, no âmbito do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CCMG.

Art. 2º - As Câmaras de Julgamento do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais reunir-se-ão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, podendo ser reservado, quando necessário, um ou mais dias para sessão da Câmara Especial.

Art. 3º - As sessões da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) Câmaras de Julgamento e da Câmara Especial terão início às 08h30min.

Art. 4º - As sessões de julgamento de que trata o art. 1º serão realizadas excepcionalmente na modalidade não presencial, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2022, por videoconferência ou tecnologia similar disponível, observadas as pautas de julgamento publicadas na forma do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA, estabelecido pelo Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, assim como do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 48.361, de 3 de fevereiro de 2022.

§ 1º Nas sessões não presenciais de que trata o *caput*, será observado o mesmo rito das sessões presenciais, conforme previsto no Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA, estabelecido pelo Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, bem como no Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 48.361, de 3 de fevereiro de 2022.

§ 2º As sessões de julgamento de que trata o *caput* serão realizadas, preferencialmente, mediante a utilização do programa Microsoft Teams, que poderá ser substituído, mediante prévia comunicação.

Art. 5º - É de responsabilidade das partes e de seus representantes legais providenciar a infraestrutura necessária para a sua participação nas sessões de julgamento por meio eletrônico, bem como para a realização da sustentação oral pelo meio virtual.

Art. 6º - A participação das partes ou de seus representantes para fim de sustentação oral, nas sessões de julgamento realizadas por videoconferência será em tempo real e ficará condicionada:

I - em relação ao sujeito passivo ou seu representante, à inscrição prévia, realizada por meio de funcionalidade própria disponível na página do CCMG, no site da SEF (http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/servicos/sustentacao-oral.html), ou realizada por meio de funcionalidade própria disponível no SIARE, no módulo e-PTA, no caso de PTA eletrônico, conforme prazo estabelecido nos termos do art. 160 do RPTA/MG;

II - à utilização do mesmo software ou aplicativo adotado pelo CCMG para a realização das sessões de julgamento por videoconferência, bem como ao uso de microcomputador, cujo sistema operacional seja compatível com a solução implementada, conectado à Internet e equipado com câmera, autofalante e microfone;

§ 1º - É responsabilidade das partes ou de seus representantes informar o endereço eletrônico através do qual deseja receber o convite virtual para participar da sessão de julgamento por meio eletrônico, bem como o telefone de contato para eventuais providências que se façam necessárias, observado o seguinte:

I - no caso do sujeito passivo e seus representantes, as informações deverão ser prestadas no prazo referido no inciso I do caput, por meio da mesma funcionalidade utilizada para a realização de inscrição para sustentação oral, no caso de PTA físico, ou por meio de funcionalidade própria no SIARE, no caso de PTA Eletrônico.

II - no caso do Procurador da Advocacia Geral do Estado, o prazo é o estabelecido no art. 153, inciso III do RPTA.

§ 2º O convite de acesso para participação na sessão de julgamento por videoconferência será remetido para os representantes das partes no endereço eletrônico informado para tal finalidade.

§ 3º - O interessado que não receber o convite virtual para participar da sessão de julgamento deverá comunicar o fato em mensagem endereçada ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, e-mail: ccmg@fazenda.mg.gov.br, até 24 horas antes do início da sessão de julgamento ou por meio de contato telefônico (31)3217 8525.

§ 4º - Constatada a ausência da comunicação acerca do não recebimento do convite virtual e não estando o interessado conectado à ferramenta de acesso à sessão de julgamento quando de seu início, restará configurada a desistência do direito à participação e à realização da sustentação oral.

Art. 7º - É facultado ao sujeito passivo ou seu representante, manifestar-se contrariamente ao julgamento do PTA em formato virtual, com apresentação de suas razões, para análise e apreciação da Câmara de Julgamento na primeira sessão subsequente à solicitação e/ou na data designada para o julgamento do PTA, em caso de inexistência de sessão anterior.

Art. 8º - A ocorrência de problemas técnicos que possam inviabilizar a realização da sustentação oral do interessado determinará a retirada do PTA de pauta e a marcação, pela Câmara, de nova data para o julgamento, independente da disponibilização de nova pauta de julgamento.

Art. 9º - Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da sessão por videoconferência ou a prática de ato processual, durante a realização da sessão, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado, a critério do Presidente da Câmara de Julgamento.

Art. 10 - Independente da forma de realização das sessões de julgamento, elas serão transmitidas ao vivo pela internet e ficarão disponíveis para posterior visualização, salvo na hipótese de eventual impossibilidade técnica, conforme disposto no parágrafo único do art. 175 da lei nº 6.763/75.

Art. 11 - As pautas de julgamento serão disponibilizadas no Diário Eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (<http://diarioeletronico.fazenda.mg.gov.br/>), conforme determina a Resolução nº 4.632, de 16 de janeiro de 2014.

Art. 12 - A realização das sessões presenciais nas dependências do CCMG ficará condicionada às regras e diretrizes de segurança e controle sanitário estabelecidas pelo pelos Órgãos de controle e combate à pandemia COVID-19.

§ 1º - As sessões de julgamento presenciais serão realizadas nas dependências do CCMG, à Avenida João Pinheiro, 581, bairro Boa Viagem, em Belo Horizonte/MG.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor no dia 30 de março de 2022.

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais

Geraldo da Silva Datas
Presidente do CCMG